PRO. 239/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 714 GP/93 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei que "Altera o § 1º do artigo 5º da Lei nº 414 de 16 de novembro de 1992."

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 min
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 453 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 min
CHEFE

Exmo Senhor Presidente,
Exmos Senhores Vereadores,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e deliberação de Vossas Excelências e seus Digníssimos Pares, o Projeto de Lei que Altera o Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal 414 de 16 de novembro de 1992.

Em um país de moeda instável, como o Brasil, os preços tendem a subir desmesuradamente, provocando sempre uma defasagem entre o que se previu e os preços de bens e serviços oferecidos pelo mercado no momento de sua aquisição.

Essa situação incomoda a todos, indistintamente. O setor público, neste caso, dadas as peculiaridades de algumas das suas operações, tem sofrido pressões de toda a ordem, daí advindas.

Um exemplo disso é a pressão inflacionária que a entidade governamental enfrenta, que se faz refletir sobre o seu orçamento tanto das receitas quanto das despesas.

Para essa situação a Lei prevê os créditos adicionais suplementares como solução, desde que haja recursos disponíveis descomprometidos, conforme regras estabelecidas na própria Lei.

Considerando que, o que está autorizado em Lei não suprirá as demandas do Executivo e do Legislativo, por isso acreditamos que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PROC. 238/93
FOLH 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 453 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 min
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 senan
Em: 09 / 08 / 93.

PROC. 238/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 1 LUVA
Em: 16 / 08 / 93

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 414 de 16 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º) .....

§ 1º .... até o limite de 70% (setenta por cento)

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/06/93
HORAS: 9:40 min
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

25/06/93 | 238/93

RESPONSÁVEL

PRO- 238/93
FOLH 006

Exmº. Srº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
Em, 25 - 06 - 93.

A seção legislativa enviar o projeto ao conhecimento do Plenario
28/06/93

Do Plenário
Segue o presente processo
para Conhecimento
29-07-93

Antonia Edna . Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO RO - 93

Ao Assessor Jurídico e C. P. de Justiça e Redação
Segue o presente processo p/ parecer 02/08/93

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PROC. 230/93
FOLHA 07

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e redação regular.

Objetiva o Projeto passar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para 70% (setenta por cento) da mesma.

Somos sabedouros de que tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo já estão necessitando deste limite.

Assim, por estas razões somos de parecer de que o Projeto é juridicamente válido, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/ agosto/ 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 230/93
FOLH 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e redação regular.

Objetiva o Projeto passar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para 70% (setenta por cento) da mesma.

Somos sabedouros de que tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo já estão necessitando deste limite.

Assim, por estas razões somos de parecer de que o Projeto é juridicamente válido, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/ agosto/ 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 238/93
FOLH 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise é Constitucional, estando em boa técnica Legislativa e perfeita redação.

O objetivo do Projeto é Projetar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para 70% (setenta' por cento) da mesma.

Estamos cientes de que tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo já estão com seus orçamentos defasados necessitando de tal suplementação orçamentária.

Razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC. 236/93
FOLHA 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise é Constitucional, estando em boa técnica Legislativa e perfeita redação.

O objetivo do Projeto é Projetar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para 70% (setenta' por cento) da mesma.

Estamos cientes de que tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo já estão com seus orçamentos defasados necessitando de tal suplementação orçamentária.

Razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

PROC. 238/93
FO. H 006

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise é Constitucional, estando em boa técnica Legislativa e perfeita redação.

O objetivo do Projeto é Projetar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para 70% (setenta' por cento) da mesma.

Estamos cientes de que tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo já estão com seus orçamentos defasados necessitando de tal suplementação orçamentária.

Razões pelas quais somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

PROC. 238/93
FOLH. 09

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 01 / unan.
Em: 09 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 059

O Projeto ora em análise é Constitucional, está em boa técnica Legislativa e redação perfeita.

O objetivo do mesmo é passar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o ano de 1993, para 70% (setenta por cento) da mesma.

Estamos certos de que o Orçamento tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo já encontraram-se necessitando ser suplementados.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, para o melhor andamento e prosseguimento da Administração pública que não pode sofrer paralização por falta de orçamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 238/93
FOLHA 006

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 014 / maioria
Em: 09 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 059

O Projeto ora em análise é Constitucional, está em boa técnica Legislativa e redação perfeita.

O objetivo do mesmo é passar o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o ano de 1993, para 70% (setenta por cento) da mesma.

Estamos certos de que o Orçamento tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo já encontraram-se necessitando ser suplementados.

Por estas razões, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto, para o melhor andamento e prosseguimento da Administração pública que não pode sofrer paralização por falta de orçamentos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 238/93
FOLHA 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após detida análise do Projeto , sentiu sua viabilidade e a real necessidade de elevar este limite de 30% da despesa fixada para fim de Suplementação Orçamentária, passando então de 30% para 70%.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

PROC. 238/93
FOLH 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após detida análise do Projeto , sentiu sua viabilidade e a real necessidade de elevar este limite de 30% da despesa fixada para fim de Suplementação Orçamentária, passando então de 30% para 70%.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

PROC. 238/93
FOLHA 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após detida análise do Projeto, sentiu sua viabilidade e a real necessidade de elevar este limite de 30% da despesa fixada para fim de Suplementação Orçamentária, passando então de 30% para 70%.

Razões pelas quais somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

PROC. 238/93
FOLHA 01

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 014 Unan.
Em: 09 / 08 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 036

Esta Comissão após pausada análise do Projeto acima, sentiu sua viabilidade e necessidade, uma vez que com uma moeda instável quanto à nossa e com esta inflação galopante quase não vemos como fazer um Orçamento que na realidade supra as necessidades Orçamentárias do erário Público Municipal.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PROC. 238/93
FOLHA 04

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 014 (unan.)
Em: 09 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 459 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 036

Esta Comissão após pausada análise do Projeto acima, sentiu sua viabilidade e necessidade, uma vez que com uma moeda instável quanto à nossa e com esta inflação galopante quase não vemos como fazer um Orçamento que na realidade supra as necessidades Orçamentárias do erário Público Municipal.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

MARX RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PRO: 238/93
FOLH 012

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para Providenciar
Em 04-08-93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Ao Plenário
Segue o Presente processo
para Votação única do Pare-
cer e 1ª Votação do Projeto
Em 06-08-93

Antonia Edna [illegible]. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Plenário
Segue o Presente processo
para 2ª Votação do Projeto.

Em 09-08-93

Antonia Edna [illegible]. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Chefe de Gabinete
Segue o presente processo
para encaminhar Cópia do Projeto
ao Poder Executivo
Em 16-08-93

Antonia Edna [illegible]. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93